



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 11/12/2025 18:05:36.973 - Mesa

## REQUERIMENTO (Do Sr. JOSÉ GUIMARÃES)

Requer a apensação, para tramitação conjunta, do Projeto de Lei nº 6.237/2025 e do Projeto de Lei nº 2.338/2023.

Senhor Presidente:

Requeiro, com fulcro nos arts. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a apensação, para tramitação conjunta, do Projeto de Lei nº 6.237/2025 e do Projeto de Lei nº 2.338/2023.

## JUSTIFICAÇÃO

A tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 6.237/2025 e nº 2.338/2023 justifica-se pela ampla convergência temática, estrutural e regulatória entre ambos. As duas proposições tratam da criação de um marco normativo para a Inteligência Artificial (IA) no Brasil, com foco na proteção de direitos fundamentais, na mitigação de riscos, na definição de obrigações para agentes de IA, na harmonização regulatória e na coordenação institucional. O PL 6.237/2025 propõe a instituição do Sistema Nacional para Desenvolvimento, Regulação e Governança de Inteligência Artificial (SIA), com regras detalhadas sobre competências da ANPD, autoridades setoriais e mecanismos de articulação regulatória. O PL 2.338/2023, por sua vez, estabelece normas gerais para o uso ético e responsável da IA, definindo princípios, direitos, classificação de riscos, governança e critérios técnicos aplicáveis a todo o ciclo de vida dos sistemas de IA. Trata-se, portanto, de partes complementares da proposta de regulação do tema: um cria o sistema institucional, o outro estabelece as regras a serem aplicadas por esse sistema.

Além disso, a tramitação conjunta evita sobreposições, lacunas e conflitos normativos, permitindo que o Congresso produza um marco legal coerente e integrado. Como ambos os textos tratam dos conceitos similares, tais como avaliação de impacto algorítmico, supervisão humana, obrigações para desenvolvedores, distribuidores e aplicadores, transparência, governança, entre outros, sua análise separada poderia gerar duplicidades ou inconsistências. O apensamento favorece uma visão sistêmica, garantindo que a estrutura institucional prevista no PL 6.237/2025 seja devidamente alinhada aos princípios, classificações e obrigações definidas no PL 2.338/2023. Desse modo, a apreciação conjunta promove maior segurança jurídica, eficiência legislativa e um marco regulatório harmônico para a inteligência artificial no país.

Sala das Sessões, em dezembro de 2025.

**Deputado JOSÉ GUIMARÃES  
Líder do Governo**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254039315300>  
Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. José Guimarães



REQ n.5785/2025